



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DE 13,8KV E GRUPO MOTOGERADORES ELÉTRICOS NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 2020.66480

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM E MENOR PREÇO POR GRUPO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/12/2020

HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES

EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES E/OU UNIDADE DE MEDIDA DESTES OBJETOS DESCRITAS NO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (CATMAT/CATSER) DO SISTEMA COMPRASNET DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS, PREVALECERÃO AS DO EDITAL E ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM E MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DE 13,8KV E GRUPO MOTOGERADORES ELÉTRICOS NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 001/2020/COENG/SAP (Anexo I do Edital).

2.2. EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES E/OU UNIDADE DE MEDIDA DESTE OBJETO DESCRITAS NO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (CATMAT/CATSER) DO SISTEMA COMPRASNET DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS DO EDITAL E ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ressalvado o disposto no item 9.10.1.1;

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

4.3.8. que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo



menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total **ou** percentual de desconto (se for o caso);

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um



lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando



se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel: (65) 3313-6410.**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:

9.10.1 Certidão Negativa de **Falência e Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha

substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e



alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.10.8. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Para o **ITEM 01**, as empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem(m) que a empresa tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, serviços de características semelhantes à **realização de serviços de manutenção em subestações elétricas de, no mínimo, 13,2kV**.

9.11.2. Para o **GRUPO 01**, as empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de



direito público ou privado, que comprovem(m) que a empresa tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, serviços de características semelhantes à **realização de serviços de manutenção em grupo motogeradores elétricos de, no mínimo, 40kVA.**

9.11.3. Quanto aos atestados dos itens 9.11.1 e 9.11.2:

9.11.3.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) pela empresa licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram executados os serviços.

9.11.3.2. Não será aceito atestado de serviços executados parcialmente.

9.11.3.3. Não será aceito atestado de contrato em andamento, exceto quando o contrato tenha sido prorrogado ao menos uma vez.

9.11.4. A empresa licitante deverá comprovar que possui, em sua Equipe Técnica, profissional devidamente reconhecido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que tenha(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada(s) no CREA da região onde os serviços foram executados que demonstrem haver o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, que não a própria empresa licitante, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do objeto (Súmula nº 263/2011 – TCU). Tal demonstração pode ser feita através da apresentação da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

9.11.4.1. A comprovação acima pode ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante, do contrato social da empresa licitante que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou ainda, da declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.11.5. A empresa licitante deverá comprovar que tenha registro ou inscrição no sistema CONFEA/CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

9.11.6. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (na forma do item 9.2.2 do Termo de Referência), emitido pela **ALMT** em nome da empresa licitante, **ou** declaração de que detêm pleno conhecimento das condições locais para a realização do objeto, dispensando a visita técnica (modelo sugestivo – ANEXO III), aplicando-se, neste caso, as disposições do item 9.3 do Termo de Referência.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la



para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A Adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ata registro de preços somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

14.6. A Adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

15.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob

pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;



18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

18.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

19.7.1. Nos pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimentos deverão constar os seguintes dados:

- a) Nome da empresa / profissional;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ e/ou CPF;
- d) Endereço;



e) Telefone.

19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Portal de Transparência do site www.al.mt.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras .

21. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

21.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Recusa de Vistoria;
- d) ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

Cuiabá – MT, 30 de novembro de 2020.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2020/COENG/SAP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DE 13,8KV E GRUPO MOTOGERADORES ELÉTRICOS NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA**

Secretaria de Administração e Patrimônio

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome: Alexandre Bezerra do Nascimento

Cargo: TLNS – Engenheiro Eletricista

Matrícula: 41.795

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

- 4.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM E MENOR PREÇO POR GRUPO**, em conformidade com a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, além das demais disposições legais aplicáveis.
- 4.2. Quanto aos serviços a serem contratados, compreendem procedimentos e rotinas padronizadas e usuais de mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras. Soma-se o fato que a baixa complexidade técnica exigida para a execução dessas rotinas não demanda um acompanhamento integral de um engenheiro especializado, razão pela qual o presente Termo de Referência especifica



presença parcial desse tipo de profissional. Desta forma, trata-se de serviço comum de engenharia.

4.3. “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002” – TCU, súmula 257/2010.

4.4. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os sistemas elétricos são responsáveis por adequar a alimentação de energia elétrica da Assembleia Legislativa de Mato Grosso fornecida pela concessionária Energisa em 13,8kV, buscando manter as audiências, sessões públicas e demais serviços prestados pelo Parlamento em pleno funcionamento.

5.2. Ademais, conforme Documento de Oficialização de Demanda, constante nos autos, secretarias como a de Tecnologia da Informação e a de Comunicação Social, esta através da Superintendência da TV Assembleia, contam com grupos geradores (GMG) de energia para suprir em eventuais interrupções do fornecimento de energia para que tanto as transmissões da TV e Rádio Assembleia quanto os serviços de Internet da Casa não parem.

5.3. Sabe-se que a vida útil dos equipamentos que compõem estes sistemas está diretamente relacionada à qualidade e periodicidade dos serviços de manutenção, de forma a garantir maior durabilidade e confiabilidade.

5.4. Através da manutenção preventiva, será reduzido ao mínimo o risco de paralização das atividades da Casa e mesmo que ocorra uma falha, a manutenção corretiva deverá ser executada em tempo mínimo, mitigando o impacto.

5.5. Insta salientar a inexistência de servidores com especialidade em manutenção de subestações e geradores neste Parlamento, logo os serviços desta natureza serão objeto de execução indireta, já que as subestações trabalham em 13,8kV. Cabe ressaltar que os serviços são considerados de natureza continuada e necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. A interrupção da prestação desses serviços irá comprometer a continuidade das atividades desta Casa de Leis, e mais uma vez, trará riscos de danos ao patrimônio público.



6. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas e grupos geradores elétricos nas instalações do edifício da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 7.1. Para atender este Termo de Referência, as necessidades desta Casa de Leis foram divididas em 02(dois) lotes.

- 7.2. Na planilha abaixo, encontram-se especificações e quantitativos.

ITEM 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de 03(três) subestações elétricas. Subestação 01: 1750kVA (um transformador de distribuição trifásico a óleo de 1000kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/220-127V e um transformador de distribuição trifásico a óleo de 750kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/380-220V) Subestação 02: 1750kVA (um transformador de distribuição trifásico a óleo de 500kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/220-127V e um transformador de distribuição trifásico a óleo de 1250kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/380-220V) Subestação 03: 300kVA (um transformador de distribuição trifásico a seco de 300kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/220-127V) Código TCE: 403932-7 Código Serprel: 444035836	mês	12		
VALOR TOTAL DO ITEM R\$					



GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 40kVA Marca/Modelo: SDMO Maquigeral/10W51 Marca/Modelo do gerador: WEG/162AI32 Marca/Modelo do motor: MWM/D 229/3 Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/ 250A Transferência Aberta Potência nominal: 40kVA/32kW Tensão nominal: 220/127V Frequência: 60Hz Fator de potência: 0,80 Atenuação de ruído: contêiner silenciado Data de instalação: dezembro de 2013 Acessório: placa de comunicação de rede Código TCE: 366603-8 Código Serprel: 444042124	mês	12		
3	Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 360kVA Marca/Modelo: Battistella Maquigeral/35S15A Marca/Modelo do gerador: WEG/GTA Marca/Modelo do motor: Scania/DC9 Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/ 1000A Transferência em Rampa Potência nominal: 360kVA/288kW Tensão nominal: 220/127V Frequência: 60Hz Fator de potência: 0,80 Atenuação de ruído: sala silenciada Data de instalação: julho de 2011 Tipo de óleo: 15W40 Código TCE: 284410-9 Código Serprel: 444035835	mês	12		
VALOR TOTAL DO GRUPO R\$					

8. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6410



8.1 **DA PARTICIPAÇÃO**

8.1.1 Poderão participar as pessoas jurídicas que pertençam a ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto no ato constitutivo e que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Termo de Referência.

8.1.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

8.1.2.1 Que estejam suspensas de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

8.1.2.2 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

8.1.2.3 Que estejam reunidas em consórcios, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características de mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e, posteriormente, fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

8.1.2.4 Estrangeiras que não funcionem no país.

8.1.2.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8.2 **DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

8.2.1 Para o **ITEM 01**, as empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem(m) que a empresa tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, serviços de características semelhantes à **realização de serviços de manutenção em subestações elétricas de, no mínimo, 13,2kV.**



- 8.2.2 Para o **GRUPO 01**, as empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem(m) que a empresa tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, serviços de características semelhantes à **realização de serviços de manutenção em grupo motogeradores elétricos de, no mínimo, 40kVA.**
- 8.2.3 Quanto aos atestados dos itens 8.2.1 e 8.2.2.:
- 8.2.3.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) pela empresa licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram executados os serviços.
- 8.2.3.2 Não será aceito atestado de serviços executados parcialmente.
- 8.2.3.3 Não será aceito atestado de contrato em andamento, exceto quando o contrato tenha sido prorrogado ao menos uma vez.
- 8.2.4 A empresa licitante deverá comprovar que possui, em sua Equipe Técnica, profissional devidamente reconhecido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que tenha(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada(s) no CREA da região onde os serviços foram executados que demonstrem haver o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, que não a própria empresa licitante, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do objeto (Súmula nº 263/2011 – TCU). Tal demonstração pode ser feita através da apresentação da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.
- 8.2.4.1 A comprovação acima pode ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante, do contrato social da empresa licitante que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou ainda, da declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 8.2.5 A empresa licitante deverá comprovar que tenha registro ou inscrição no sistema CONFEA/CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

- 8.2.6 A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo A), emitido pela **ALMT** em nome da empresa licitante, ou observar o item 9.1.5.

9. **DA VISITA TÉCNICA**

- 9.1 Para as empresas interessadas em participar do certame licitatório, **RECOMENDA-SE** realizar visita técnica às instalações e aos equipamentos desta Casa de Leis que constam no item 7.
- 9.2 A visita técnica tem por finalidade apresentar à empresa licitante o Edifício Sede e demais anexos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução do objeto e consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da Contratante.
- 9.2.1 A visita deverá ser realizada no horário das 08h30m às 17h30m, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia - COENG da Secretaria de Administração e Patrimônio - SAP da **ALMT** por meio do telefone (65) 3313 6519 ou diretamente no Edifício Sede, situado à Avenida André Antônio Maggi n. 6 Setor A, centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT.
- 9.2.2 Será fornecido Atestado de Visita Técnica pela SAP através da COENG às empresas licitantes que realizarem a visita.
- 9.3 Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as empresas licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Certame.
- 9.4 Caso opte por não realizar a vistoria, a empresa Licitante **DEVERÁ** apresentar uma declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, suprimindo a necessidade do Atestado de Visita Técnica.

10. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A **ALMT** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.
- 10.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- 10.3. A **ALMT** não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.
- 10.4. A **CONTRATADA** ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.
- 10.5. A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à SAP da **ALMT**.
- 10.6. A **CONTRATADA** providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.6.1. Entende-se como equipamentos possíveis para a execução dos serviços itens como multímetros, analisadores de energia, entre outros.
- 10.6.2. Entende-se como ferramentas possíveis de uso para a execução dos serviços itens como alicates, chaves de fenda, chaves phillips, entre outras.
- 10.6.3. Entende-se como insumos possíveis de uso para a execução dos serviços itens como fita isolante, parafusos, eletrodutos flexíveis, entre outros.
- 10.7. A **CONTRADADA** providenciará, atendendo às especificações do fabricante de cada GMG e normas técnicas pertinentes, o óleo lubrificante, filtro do lubrificante, filtro do combustível (diesel), filtro de ar, inibidor de corrosão, junta da tampa de válvulas e bateria elétrica, caso necessário.
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009.
- 10.8.1. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA-MT caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 10.8.2. As manutenções deverão ser realizadas com a presença do engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA**.

11. **DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

- 11.1. A manutenção preventiva é toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir quebras ou defeitos, mantendo os equipamentos em



perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas.

11.2. Consistirá das seguintes etapas:

11.2.1. Execução dos serviços conforme cronograma do Anexo B – Manutenção Preventiva.

11.2.1.1. A lista de serviços do Anexo B não é exaustiva: outros serviços podem ser elencados dependendo das necessidades técnicas particulares de cada subestação ou grupo gerador.

11.2.1.2. Eventuais necessidades serão acordadas entre a Fiscalização e a CONTRATADA.

11.2.2. Elaboração de **relatório de manutenção preventiva**, contendo:

11.2.2.1. Avaliação geral das condições de cada unidade, destacando:

11.2.2.1.1. O descritivo das ocorrências com as respectivas providências (manutenções preventivas ou corretivas) realizadas.

11.2.2.1.2. Informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

11.2.2.1.3. Análise de ocorrências extra-rotina.

11.2.2.1.4. Eventuais sugestões para maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações.

11.2.2.2. Necessidades de manutenção pendentes.

11.2.2.3. Levantamento fotográfico digital colorido, em formato JPG, resolução mínima 1024x768.

11.2.2.3.1. Além de impresso no relatório, deverá ser entregue cópia em mídia (CD, DVD ou pen drive).

11.2.2.3.2. As imagens deverão ser nomeadas e/ou numeradas e datadas de modo a identificar o local ou o item da lista de serviços a que estejam relacionados, devendo ainda, sempre que necessário, estabelecer uma escala com algum objeto, permitindo à Fiscalização inferir as dimensões do objeto fotografado.



11.2.2.4. Proposta Técnica com serviços e peças necessários, porém não inclusos nesta contratação, em consonância com as necessidades detectadas durante a manutenção preventiva.

11.2.3. O relatório do ITEM 11.2.2. deverá ser assinado pelo engenheiro eletricista indicado como responsável técnico pela **CONTRATADA**.

12. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

12.1. A manutenção corretiva compreende os serviços necessários para restabelecer o funcionamento normal dos sistemas elétricos, objetos desta contratação, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento.

12.2. No caso de substituição de peças, estas deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou reconcondicionadas, devendo a Fiscalização do Contrato atestar a troca.

12.2.1. Se as peças não estiverem cobertas pelo disposto neste Termo de Referência, será usado como referência de preço a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou pesquisa em mercado local (mínimo 3 propostas), nesta ordem de prioridade, devendo ser submetida proposta à **ALMT** para aquisição direta ou da forma que julgar conveniente.

12.3. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 02(duas) horas após o recebimento de chamado técnico e/ou OS emitidos pela **ALMT**, durante 7 dias da semana, 24 horas por dia.

12.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **ALMT**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

12.4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a ceder em comodato equipamento semelhante se houver a necessidade de retirada de aparelho. Esta substituição deverá ser feita em até 06(seis) horas úteis.

12.5. Por conta dos serviços de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o reestabelecimento da funcionalidade do equipamento.



- 12.5.1. O prazo para reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos será de 01(um) dia útil.
- 12.6. O preenchimento incorreto da OS, tais como deixar de identificar o serviço feito, falta de assinatura de usuário ou falta de data de encerramento ensejarão a aplicação de sanções. Não será considerada como executada a OS até que as falhas sejam sanadas.
- 12.7. A **ALMT**, a seu critério, poderá fornecer qualquer peça ou material necessário à realização do serviço, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-lo com a melhor técnica possível, sem que isto resulte em ônus adicionais à **ALMT**.
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999.
13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **ALMT**, estando incluídas no valor de pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 13.2. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 13.3. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todos os insumos e ferramentas necessárias ficando responsável, também, pela sua guarda e transporte.
- 13.4. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediências às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT pertinentes aos assuntos.
- 13.5. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **ALMT**.
- 13.6. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



- 13.7. Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.
- 13.8. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **ALMT** ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.
- 13.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **ALMT** em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.
- 13.10. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização da **ALMT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.
- 13.11. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.
- 13.12. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, recolhimento de lixo proveniente da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 13.13. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 13.14. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **ALMT** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **ALMT**.
- 13.15. Os equipamentos, ferramentas, peças e insumos utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **ALMT**. A inobservância dessa condição implicará na recusa dos mesmos, bem

como seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13.16. Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a **CONTRATADA** deverá:

13.16.1. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.

13.16.2. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.

13.17. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas no ITEM 16 – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.18. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **ALMT** durante a vigência do Contrato.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.4. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.
- 14.6. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
- 14.7. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.
- 14.8. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 14.9. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 14.10. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.
- 14.11. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa **CONTRATADA**.
- 14.12. Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 14.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.14. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.
15. **DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**
- 15.1. Todo documento a ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem. Inclusive os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente, deverão ser todos em material reciclado.
16. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 15.1 Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do contrato da seguinte forma:



- 15.1.1 Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.
- 15.1.2 Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 15.2 Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela área técnica desta Casa de Leis, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 15.3 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.
- 15.4 Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 15.5 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **ALMT** qualquer ônus, inclusive financeiro.
16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1 Na inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a **ALMT** pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 16.1.1 ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
- 16.1.2 MULTA de:
- 16.1.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 14(catorze) dias. Após o décimo quarto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,



nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal em caso de atraso na execução do objeto por período igual ou superior a 15(quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal observando o quadro de infrações constante do subITEM 16.3.

16.1.3 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4 **IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3 A **ALMT** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.4 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

16.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **ALMT**, na forma da lei.



- 16.6 As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ALMT** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.
- 16.7 O licitante que *"convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."* (Art. 7º da lei n. 10.520/2002).
- 16.8 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.
- 16.8.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 16.9 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
17. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 17.1 O Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e a **ALMT** que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento, objetivando-se a prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.
- 17.2 A forma de avaliação consiste na definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo com a consequente atribuição de descontos. A cada situação será atribuído um índice de desconto a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.



17.3 Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da **CONTRATADA** as informações para emissão de documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

17.4 Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a **ALMT** poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

17.5 Estes são os graus de problemas com os respectivos índices:

GRAU	ÍNDICE
1	0,1% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,6% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	2,0% do valor mensal do contrato

17.6 O ajuste do valor mensal será baseado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	5	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objeto do contrato nos prazos estipulados pelas normas técnicas pertinentes ou pelo plano de manutenção.	5	Por ocorrência e por dia de atraso
Não utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.	5	Por dia e ocorrência

O responsável técnico não acompanhar as manutenções nos equipamentos.	4	Por manutenção não assistida
Manter equipamentos sem funcionamento	3	Por dia
Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	3	Por ocorrência e por dia
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Utilizar as dependências da ALMT para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
Retirar das dependências da ALMT quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.	2	Por dia de atraso
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação.	2	Por dia
Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em lei.	2	Por dia e por empregado
Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho	2	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado e ocorrência
Não cumprir com as outras determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

- 17.7 A fatura mensal ficará vinculada ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência obedecendo ao seguinte cálculo:

$$V_{FM} = \left(1 - \sum PDNS\right) * V_{MC}$$

Onde: V_{FM} é o valor da fatura mensal;
PDNS é o percentual de desconto de nível de serviço;
 V_{MC} é o valor mensal contratado.

18 DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor desta Casa de Leis, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 18.2 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.
- 18.3 A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.
- 18.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente desta Casa de Leis para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 18.5 A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.
- 18.6 O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.
- 18.7 Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.



18.8 Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

- 18.8.1 Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.
- 18.8.2 Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.
- 18.8.3 Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 18.8.4 Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 18.8.5 Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- 18.8.6 Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da Contratante;
- 18.8.7 Indicar a autoridade competente à aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- 18.8.8 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 18.9 O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 18.10 A presença da fiscalização desta Casa de Leis não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 18.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **ALMT**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

18 **DO PAGAMENTO**

- 18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme contrato.
- 18.2 A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e apresentação de:
- 18.2.1 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos.
 - 18.2.2 Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais.
 - 18.2.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.
 - 18.2.4 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.
 - 18.2.5 Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.
- 18.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.
- 18.4 O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 18.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 18.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



- 18.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 18.8 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 18.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 18.10 O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação Orçamentária indicada no Memorando 153/2020-SPOF constante nos autos.

20 **VIGÊNCIA**

- 20.1 Pelo objeto ser de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da assinatura do contrato.
- 20.2 A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.
- 20.3 A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 20.4 A **ALMT** não prorrogará o contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual.

21 **DO REAJUSTE**

- ## 22 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ## 23. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

- 23.2. Cuiabá, Mato Grosso, 23 de setembro de 2020.

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT
 Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
 CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6410



ALMT
Assembleia Legislativa

CPF: 395.421.061-49

Responsável pela Elaboração

CPF: 878.052.861-91

Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 001/2020/COENG/SAP e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização de Pregão Eletrônico tendo como objeto a contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DE 13,8KV E GRUPO MOTOGERADORES ELÉTRICOS NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Edno Negrini | 42.938

CPF: 140.993.061-00

Secretário de Administração e Patrimônio



ANEXO A
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Local vistoriado: _____

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do servidor da AL/MT



ANEXO B

PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

SUBESTAÇÕES				
Item	Descrição dos Serviços	Periodicidade		
		M	S	A
1	Malha de aterramento			
1.1	Medir e registrar, através de instrumento adequado, a resistência de aterramento da malha de terra		X	
1.2	Inspecionar as ligações dos diversos componentes da instalação ao sistema de aterramento, observando sua perfeita continuidade elétrica	X		
1.3	Verificar o estado geral dos componentes dos sistemas de aterramento, eliminando os focos de corrosão e/ou substituindo, se necessário, os elementos danificados	X		
2	Ramal de entrada			
2.1	Verificar rachaduras e outros danos nas muflas e isoladores	X		
2.2	Inspecionar o estado da cordoalha e das conexões à terra		X	
2.3	Verificar condições gerais dos cabos de média tensão		X	



2.4	Verificar a isolação do ramal de entrada (conjunto)		X	
2.5	Verificar a presença de umidade nos dutos	X		
2.6	Verificar as armações de sustentação das muflas, fixando as que se encontrarem soltas		X	
2.7	Verificar as condições dos eletrodutos		X	
2.8	Verificar as chaves fusíveis		X	
2.9	Inspecionar as caixas de passagem, efetuando a limpeza e retirada de materiais estranhos	X		
2.10	Análise termográfica	X		
3	Transformadores de corrente e de potencial			
3.1	Inspecionar as partes metálicas e as conexões		X	
3.2	Medir e anotar o valor da resistência de isolação		X	
3.3	Limpar cuidadosamente o conjunto		X	
4	Chaves seccionadoras de média tensão			
4.1	Examinar as articulações, pinos, molas e travas		X	

4.2	Operar e alinhar o fechamento dos contatos e lubrificar		X	
4.3	Lubrificar as partes móveis		X	
4.4	Verificar as condições dos isoladores e suportes		X	
4.5	Verificar os intertravamentos		X	
4.6	Limpar cuidadosamente o conjunto		X	
4.7	Verificar o estado das facas		X	
4.8	Medir e anotar o valor da resistência de isolação		X	
4.9	Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura		X	
5	Disjuntores de média tensão			
5.1	Verificar e reapertar as fixações e conexões		X	
5.2	Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações		X	
5.3	Lubrificar as partes móveis e deslizantes dos disjuntores		X	
5.4	Testar a operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos		X	
5.5	Inspecionar as fiações, reapertando as conexões da fiação de comando		X	

5.6	Verificar o funcionamento do sistema de operação automática		X	
5.7	Verificar o nível de óleo, completando se necessário		X	
5.8	Verificar desgaste e pressão dos contatos		X	
5.9	Limpar cuidadosamente os conjuntos		X	
5.10	Examinar todas as partes metálicas quanto a indícios de oxidação, corrosão e falhas metálicas		X	
5.11	Verificar a presença de vazamentos		X	
5.12	Medir e anotar os valores de resistência de contato		X	
5.13	Medir e anotar os valores de resistência de isolamento		X	
5.14	Analisar a rigidez dielétrica do óleo isolante		X	
5.15	Testes dos sistemas de proteção e intertravamentos		X	
5.16	Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura		X	
5.17	Verificar as condições dos isoladores e suportes		X	
5.18	Verificar sinalização		X	
5.19	Aferir e regular todos os relés segundo os parâmetros estabelecidos em		X	



	projeto			
6	Transformadores de potência			
6.1	Teste de óleo isolante com análise físico-química e cromatográfica abrangendo: perdas dielétricas (ABNT NB 101), tensão interfacial (ABNT NB 320), teor de água (ABNT NB 330), índice de rigidez dielétrica (ABNT NB 330), índice de acidez (ASTN D924), ponto de fulgor, análise de gás com filtragem e complementação, se necessário		X	
6.2	Ensaio de isolamento DC: AT/BT, AT/M e BT/M			X
6.3	Ensaio de relação de transformação			X
6.4	Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos			X
6.5	Teste de funcionamento do relé de gás			X
6.6	Aferição e teste de funcionamento dos termômetros			X
6.7	Aferição e teste de funcionamento dos indicadores de nível de óleo			X
6.8	Exame das buchas e isoladores		X	
6.9	Exame do cabo terra com reaperto		X	
6.10	Limpeza geral		X	
6.11	Exame das condições da sílica gel com secagem ou substituição, caso necessário	X		



6.12	Verificação de vazamentos e correções adequadas	X		
7	Barramentos			
7.1	Limpar e pintar nas cores padrão recomendadas pela ABNT		X	
7.2	Reapertar todas as conexões e fixações, substituindo parafusos e porcas, se necessário		X	
7.3	Medir e anotar o valor da resistência de isolamento		X	
7.4	Limpar todos os isoladores		X	
8	Cabine (limpeza e segurança)			
8.1	Verificar se todas as ferragens, telas, tubulações estão devidamente aterradas, refazendo as conexões, se necessário		X	
8.2	Fazer a limpeza das telas e providenciar pintura das mesmas, se necessário		X	
8.3	Limpeza geral das áreas das subestações		X	
8.4	Fixar/chumbar telas de proteção que estiverem soltas ou parcialmente soltas		X	
8.5	Reapertar todas as fixações e conexões, substituindo parafusos e porcas, se necessário		X	
8.6	Substituir conectores oxidados e refazer soldas exotérmicas que estejam comprometidas		X	



8.7	Verificar e desobstruir, se necessário, as aberturas de ventilação		X	
8.8	Verificar se as subestações atendem todos os requisitos de segurança. Caso negativo, listar as irregularidades encontradas e executar as medidas necessárias para regularização		X	
9	Quadro de distribuição geral de baixa tensão			
9.1	Inspeção das chaves gerais e dispositivos de proteção	X		
9.2	Verificar condições gerais das tampas e fechaduras, substituído se necessário		X	
9.3	Organizar as fiações, se necessário, com uso de presilhas		X	
9.4	Substituir conectores, se necessário		X	
9.5	Limpeza geral interna e externa dos quadros, contatos, conexões, fiações, etc	X		
9.6	Verificar as condições gerais dos barramentos	X		
9.7	Medição das tensões e correntes		X	
9.8	Testar funcionamento de voltímetros e amperímetros e aferí-los		X	
9.9	Verificar se os quadros atendem todos os requisitos de segurança. Caso negativo, listar as irregularidades encontradas e executar as medidas necessárias para regularização		X	



9.10	Substituir lâmpadas de sinalização queimadas		X	
9.11	Verificar circuitos de controle, medição e sinalização		X	
9.12	Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais	X		
9.13	Verificar estado da pintura, fazendo os retoques necessários	X		
9.14	Reaperto de fixações e conexões		X	
9.15	Verificar existência de corrosão e ferrugem	X		
9.16	Inspeção termográfica		X	
9.17	Inspecionar os cabos de alimentação dos quadros de distribuição		X	

GRUPOS GERADORES

Item	Descrição dos Serviços	Periodicidade	
		06(seis) meses ou 250 h de funcionamento	12(doze) meses ou 1000 h de funcionamento



		do motor	do motor
1	Substituir óleo lubrificante	X	
2	Substituir filtro do óleo lubrificante	X	
3	Substituir filtro de combustível	X	
4	Substituir filtro de água (quando houver)	X	
5	Adicionar líquido refrigerante	X	
6	Limpeza interna do radiador com troca do fluido refrigerante		X
7	Inspecionar filtro de ar do sistema de admissão de ar do motor	X	
8	Substituir filtro de ar do sistema de admissão de ar do motor		X
9	Inspecionar danos ou desgastes nas tubulações, braçadeiras soltas, vazamentos e restrições externas quanto à entrada de ar	X	
10	Verificar/limpar tubos ou mangueiras do respiro do cárter	X	
11	Reapertar juntas, conexões e parafusos do conjunto motogerador	X	



12	Inspecionar a carga da bateria	X	
13	Troca da bateria do GMG		X
14	Inspecionar as instalações elétricas (alternador/fusíveis/carregador de bateria/excitatriz do gerador, etc)	X	
15	Inspecionar vazamentos do escapamento	X	
16	Verificar iluminação interna da sala onde está instalado o GMG	X	
17	Verificar bomba d'água	X	
18	Verificar bomba de combustível	X	
19	Revisão geral do quadro de comando (botoeiras, contactoras, fusíveis, relés, disjuntores, etc)	X	
20	Realizar termografia	X	
21	Inspecionar os isoladores, condutores e conectores de interligação dentro da cabine de força	X	
22	Ajustar a folga das válvulas		X
23	Limpeza/calibração dos injetores		X
24	Verificar cruzetas das válvulas		X



25	Limpeza geral do motor com jato de vapor utilizando produtos de limpeza específicos		X
26	Limpeza do tanque de combustível		X
27	Verificar parafusos de fixação do motor ao chassis		X
28	Ajustar/substituir correias, tensores e mangueiras se necessário		X
29	Verificar o acoplamento mecânico entre motor e gerador (flange)		X
30	Testar e limpar bicos injetores		X



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____ / ____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

LOTE ____					
ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		MÊS	12		

OBS: Em caso de divergência existente entre as especificações e/ou unidade de medida deste objeto descritas no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do sistema COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital e Anexo I (Termo de Referência).

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas,

tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° _____/____**, **DECLARAMOS**, para todos os fins, que possuímos pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e suas peculiaridades.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2020

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas de 13,8kv e grupo motogeradores elétricos nas instalações do edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO



4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ____					
ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		MÊS	12		

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual;

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.2. Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.

6.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

6.7. O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo IV do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.4.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

7.4.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 73 do Decreto Estadual nº 840/2007 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ N° 03.929.049/0001-11

EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE DA ALMT

MAX RUSSI
1º SECRETÁRIO DA ALMT

(EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2020/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DE 13,8KV E GRUPO MOTOGERADORES ELÉTRICOS NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____, neste ato, representada por _____, portador do RG sob o nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº _____, do tipo Menor Preço do Lote (SGED nº. _____) e Termo de Referência nº 001/2020/COENG/SAP e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas e elétricas e grupos geradores elétricos nas instalações do edifício da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, originados do Processo Pregão Eletrônico Registro de Preço, do tipo Menor por item e menor preço por grupo nº. _____ (SGED nº. _____), bem como do Termo de Referência nº. 001/2020/COENG/SAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações e quantidade dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Manutenção preventiva e corretiva de 03(três) subestações elétricas. Subestação 01: 1750kVA (um transformador de distribuição trifásico a óleo de 1000kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/220-127V e um transformador de distribuição trifásico a óleo de 750kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/380-220V) Subestação 02: 1750kVA (um transformador de distribuição trifásico a óleo de 500kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/220-127V e um transformador de distribuição trifásico a óleo de 1250kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/380-220V) Subestação 03: 300kVA (um transformador de distribuição trifásico a seco de 300kVA, 13,8kV e relação 13,8-13,2-12,6kV/220-127V).	Mês	12	R\$ ____	R\$ ____
Valor Total do ITEM 01: R\$ ____ (____).					

GRUPO 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR



				MENSAL	ANUAL
02	Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 40kVA Marca/Modelo: SDMO Maquigeral/10W51 Marca/Modelo do gerador: WEG/162AI32 Marca/Modelo do motor: MWM/D 229/3 Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/ 250A Transferência Aberta Potência nominal: 40kVA/32kW Tensão nominal: 220/127V Frequência: 60Hz Fator de potência: 0,80 Atenuação de ruído: contêiner silenciado Data de instalação: dezembro de 2013 Acessório: placa de comunicação de rede.	Mês	12	R\$ ____	R\$ ____
03	Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 360kVA Marca/Modelo: Battistella Maquigeral/35S15A Marca/Modelo do gerador: WEG/GTA Marca/Modelo do motor: Scania/DC9 Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/ 1000A Transferência em Rampa Potência nominal: 360kVA/288kW Tensão nominal: 220/127V Frequência: 60Hz Fator de potência: 0,80 Atenuação de ruído: sala silenciada Data de instalação: julho de 2011 Tipo de óleo: 15W40	Mês	12	R\$ ____	R\$ ____
Valor Total do Grupo 01: R\$ ____ (____).					

2.2. O valor Global do presente Contrato será de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA		-
PROJETO/ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE DE RECURSO		

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a contar da assinatura deste Contrato.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços previstos no objeto deste Contrato serão prestados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situada na Av. André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-901 - Cuiabá - MT.

5.2. A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.

5.3. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.4. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.



5.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.

5.6. A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATADA** providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

5.7.1. Entende-se como equipamentos possíveis para a execução dos serviços itens como multímetros, analisadores de energia, entre outros.

5.7.2. Entende-se como ferramentas possíveis de uso para a execução dos serviços itens como alicates, chaves de fenda, chaves phillips, entre outras.

5.7.3. Entende-se como insumos possíveis de uso para a execução dos serviços itens como fita isolante, parafusos, eletrodutos flexíveis, entre outros.

5.8. A **CONTRADADA** providenciará, atendendo às especificações do fabricante de cada GMG e normas técnicas pertinentes, o óleo lubrificante, filtro do lubrificante, filtro do combustível (diesel), filtro de ar, inibidor de corrosão, junta da tampa de válvulas e bateria elétrica, caso necessário.

5.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

5.10. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA-MT caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

5.11. As manutenções deverão ser realizadas com a presença do engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

6.1. A manutenção preventiva é toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir quebras ou defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas.

6.2. Consistirá das seguintes etapas:



6.2.1. Execução dos serviços conforme cronograma do Anexo B – Manutenção Preventiva.

6.2.1.1. A lista de serviços do Anexo B não é exaustiva: outros serviços podem ser elencados dependendo das necessidades técnicas particulares de cada subestação ou grupo gerador.

6.2.1.2. Eventuais necessidades serão acordadas entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**.

6.2.2. Elaboração de **relatório de manutenção preventiva**, contendo:

6.2.2.1. Avaliação geral das condições de cada unidade, destacando:

6.2.2.1.1. O descritivo das ocorrências com as respectivas providências (manutenções preventivas ou corretivas) realizadas.

6.2.2.1.2. Informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

6.2.2.1.3. Análise de ocorrências extra-rotina.

6.2.2.1.4. Eventuais sugestões para maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações.

6.2.2.2. Necessidades de manutenção pendentes.

6.2.2.3. Levantamento fotográfico digital colorido, em formato JPG, resolução mínima 1024x768.

6.2.2.3.1. Além de impresso no relatório, deverá ser entregue cópia em mídia (CD, DVD ou pen drive).

6.2.2.3.2. As imagens deverão ser nomeadas e/ou numeradas e datadas de modo a identificar o local ou o item da lista de serviços a que estejam relacionados, devendo ainda, sempre que necessário, estabelecer uma escala com algum objeto, permitindo à Fiscalização inferir as dimensões do objeto fotografado.

6.2.2.4. Proposta Técnica com serviços e peças necessários, porém não inclusos nesta contratação, em consonância com as necessidades detectadas durante a manutenção preventiva.

6.2.3. O relatório do item 6.2.2., deverá ser assinado pelo engenheiro eletricista indicado como responsável técnico pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

7.1. A manutenção corretiva compreende os serviços necessários para restabelecer o funcionamento normal dos sistemas elétricos, objetos desta contratação, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento.

7.2. No caso de substituição de peças, estas deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou reconcondicionadas, devendo a Fiscalização do Contrato atestar a troca.

7.2.1. Se as peças não estiverem cobertas pelo disposto no Termo de Referência, será usado como referência de preço a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou pesquisa em mercado local (mínimo 3 propostas), nesta ordem de prioridade, devendo ser submetida proposta à **CONTRATANTE** para aquisição direta ou da forma que julgar conveniente.

7.3. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 02(duas) horas após o recebimento de chamado técnico e/ou OS emitidos pela **CONTRATANTE**, durante 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

7.4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a ceder em comodato equipamento semelhante se houver a necessidade de retirada de aparelho. Esta substituição deverá ser feita em até 06(seis) horas úteis.

7.5. Por conta dos serviços de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o reestabelecimento da funcionalidade do equipamento.

7.5.1. O prazo para reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos será de 01(um) dia útil.

7.6. O preenchimento incorreto da OS, tais como deixar de identificar o serviço feito, falta de assinatura de usuário ou falta de data de encerramento ensejarão a aplicação de sanções. Não será considerada como executada a OS até que as falhas sejam sanadas.

7.7. A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá fornecer qualquer peça ou material necessário à realização do serviço, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-lo com a melhor técnica possível, sem que isto resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.



7.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Todo documento a ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem. Inclusive os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente, deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor de pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

9.2. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todos os insumos e ferramentas necessárias ficando responsável, também, pela sua guarda e transporte.

9.4. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediências às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT pertinentes aos assuntos.

9.5. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

9.6. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

9.7. Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.



9.8. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

9.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

9.10. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

9.11. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

9.12. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, recolhimento de lixo proveniente da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

9.13. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

9.14. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

9.15. Os equipamentos, ferramentas, peças e insumos utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **CONTRATANTE**. A inobservância dessa condição implicará na recusa dos mesmos, bem como seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.16. Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a **CONTRATADA** deverá:

9.17. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.



9.18. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.

9.19. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas na Clausula Décima Sexta – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.20. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4. Pagar, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

10.6. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

10.7. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.

10.8. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

10.9. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.



10.10. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

10.11. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa **CONTRATADA**.

10.12. Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.

10.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.14. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do contrato da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

11.1.2. Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

11.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela área técnica desta Casa de Leis, ou por outro servidor designado para esse fim.

11.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

11.4. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

11.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **ALMT** qualquer ônus, inclusive financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor desta Casa de Leis, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

12.3. A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.

12.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente desta Casa de Leis para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

12.6. O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

12.7. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

12.8. Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

12.8.1. Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

12.8.2. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.

12.8.3. Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

12.8.4. Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.



- 12.8.5.** Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- 12.8.6.** Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da Contratante;
- 12.8.7.** Indicar a autoridade competente à aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- 12.8.8.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.9.** O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.10.** A presença da fiscalização desta Casa de Leis não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 12.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **ALMT**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme contrato.
- 13.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e apresentação de:
- 13.2.1.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos.
- 13.2.2.** Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais.
- 13.2.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

13.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

13.2.5. Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

13.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.

13.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.8. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

14.2. O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

15.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;



15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

15.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.6.7. Na hipótese do ITEM 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

15.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 14(catorze) dias. Após o décimo quarto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal em caso de atraso na execução do objeto por período igual ou superior a 15(quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal observando o quadro de infrações constante do subITEM 16.3.

16.1.3. Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar- de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1.4. Impedimento de Licitar/Contratar- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

16.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

16.6. As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

16.7. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

16.7.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

16.8. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e a **CONTRATANTE** que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento, objetivando-se a prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.

17.2. A forma de avaliação consiste na definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo com a consequente atribuição de descontos. A cada situação será atribuído um índice de desconto a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

17.3. Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da **CONTRATADA** as informações para emissão de documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

17.4. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a **CONTRATANTE** poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

17.5. Estes são os graus de problemas com os respectivos índices:

GRAU	ÍNDICE
1	0,1% do valor mensal do contrato



2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,6% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	2,0% do valor mensal do contrato

17.6. O ajuste do valor mensal será baseado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	5	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objeto do contrato nos prazos estipulados pelas normas técnicas pertinentes ou pelo plano de manutenção.	5	Por ocorrência e por dia de atraso
Não utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.	5	Por dia e ocorrência
O responsável técnico não acompanhar as manutenções nos equipamentos.	4	Por manutenção não assistida
Manter equipamentos sem funcionamento	3	Por dia
Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	3	Por ocorrência e por dia
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar	3	Por ocorrência



recomposição complementar.		
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.	2	Por dia de atraso
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação.	2	Por dia
Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em lei.	2	Por dia e por empregado
Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho	2	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado e ocorrência
Não cumprir com as outras determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

17.7. A fatura mensal ficará vinculada ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Contrato e no Termo de Referência obedecendo ao seguinte cálculo:

$$V_{FM} = \left(1 - \sum PDNS\right) * V_{MC}$$

Onde: V_{FM} é o valor da fatura mensal;

PDNS é o percentual de desconto de nível de serviço;

V_{MC} é o valor mensal contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

19.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 001/2020/COENG/SAP, (Processo SGED. nº. _____), bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº _____, (Processo SGED. nº. _____), o Termo de Referência nº. 001/2020/COENG/SAP, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

20.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

20.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em _____ de _____ de 2020.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho _____ Presidente Max Russi _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> Empresa CNPJ nº. _____	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> _____ RG nº. _____ CPF nº. _____ Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____